



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1038/99

“Cria Cargo em Comissão de Assessor Pedagógico”.

O Prefeito Municipal de Pirapetitinga.

O Povo do Município de Pirapetitinga, MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Servidores Comissionados do Município, o cargo abaixo descrito:

| CARGO | JORNADA | N.º VAGAS | VENCIMENTO | PADRÃO | GRAU |
|---------------------|-------------------|-----------|------------|--------|------|
| Assessor Pedagógico | 30 horas semanais | 01 | R\$708,36 | 10 | C |

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01.08.99.

Art. 4º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Pirapetitinga, 06 de agosto de 1999.


CAIO BORGES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL